



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 022/2016

**CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA  
PATRULHA E A MOENDA - ASSOCIAÇÃO DE  
CULTURA E ARTE NATIVA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, **MOENDA - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.310.276/0001-21, com sede na Rua Bolívia, s/n.º, Cx. Postal 85, neste Município, neste ato representada por sua Presidente, **Sr. LUCIANO GOMES PEIXOTO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 497.940.190-20, portadora da C.I. n.º 7034227021-SSP/RS, residente e domiciliado na RS 030 - KM 43, n.º 5380 - Vila Palmeira, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

A Associação Moenda realizará a "30ª edição da MOENDA DA CANÇÃO E VI INSTRUMENTAL, nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2016, objetivando o fortalecimento da criação musical no Município, Região e Estado.

No decorrer do ano a Moenda realizará atividades culturais envolvendo Folclore, Dança, Teatro e Música, visando proporcionar enriquecimento cultural para a população do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa**

A necessidade de fomentar a cultura local, regional e estadual, objetivando proporcionar para a comunidade, alternativa de lazer e recreação enquanto considera primordial o crescimento intelectual dos munícipes através de ações que gerem a discussão, debate e amostragens diferenciadas dos diversos segmentos culturais.

Com intuito de atrair mais turistas para o Município faz-se necessário também outros tipos de atração, a partir disso, a Moenda da Canção juntamente com a Prefeitura Municipal, irão proporcionar a Feira do Livro de Santo Antônio da Patrulha e exposição de toda a produção Patrulhense.

Os eventos já fazem parte do Calendário Municipal e Estadual alcançando projetos Nacionais divulgando o Município, gerando renda e emprego durante a realização do Evento.

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada**

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente no pagamento de sonorização, iluminação, gerador, segurança e shows para a realização da 30ª Moenda da Canção e da 6ª Instrumental.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas da "30ª Moenda da Canção e 6ª Instrumental", objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.5 - Receber os recursos em conta corrente especificada no Plano de Trabalho.

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Convenente**

4.1 - Repassar a **CONVENIADA** o valor total de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**, e **dar-se-á em moeda corrente vigente no País**, em uma única parcela, de acordo com o "Plano de Trabalho", anexo ao presente processo, para posterior comprovação nos termos do art. 3º da Lei 4.458/2004 com a redação dada pela Lei 4.754/2005.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica designada o servidor **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS CARDOSO**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes no Plano de Trabalho, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária.**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL**  
**FUNÇÃO 23 – COMERCIO E SERVIÇOS**  
**SUB FUNÇÃO 695 – TURISMO**  
**PROGRAMA 0121 – TURISMO PATRULHENSE**

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**ATIVIDADE 2131 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO**  
**RUBRICA 3.3.5.0.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (753)**

**CLAUSULA SÉTIMA – Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo período de 14 de julho a 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação**

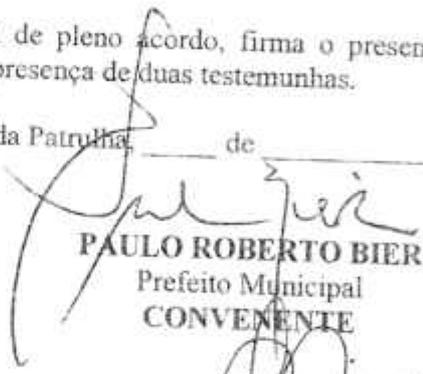
O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

**CLÁUSULA NONA – Do Foro**

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, como o único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

  
**PAULO ROBERTO BIER**  
Prefeito Municipal  
CONVENIENTE

  
**MOENDA - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA.**  
CONVENIADA

**TESTEMUNHAS:**

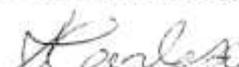
Nome  
CPF

  
**Mariza Pereira Ramos**  
SEGPA  
Matr. 16.489  
547623080-72

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

Nome  
CPF

  
**Sandro S. Santos**  
Diretor do DEG - SEGPA  
521.703.730-04

  
**ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS CARDOSO**

CPF: 74730991082